



Pedro Pinto, Nº 1.315, Venda Nova, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Financeira (20077242), com 200 (duzentas) vagas anuais, e em Gestão de Recursos Humanos (20077243), com 200 (duzentas) vagas anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.007474/2008-43 e-MEC: 20078474 Parecer: CNE/CES 171/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: UNICOC - União de Cursos Superiores COC Ltda. - Ribeirão Preto (SP) Assunto: Credenciamento das Faculdades COC de Brasília, a ser instalada em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Favorável ao credenciamento das Faculdades COC de Brasília, a serem instaladas no SGAS Quadra 604, conjunto C, Lotes 25 e 26, L2 sul, Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e em Ciências Contábeis, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000200/2008-13 Parecer: CNE/CES 172/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Solicitação de manifestação do Conselho Nacional de Educação referente a procedimento administrativo visando apurar a existência de irregularidade na oferta de curso de Mestrado em Direito e Economia pela Universidade Gama Filho, fora de sua sede, sem autorização do Ministério da Educação Voto do relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000096/2009-48 e 23001.000121/2009-93 Parecer: CNE/CES 173/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Alterações nas denominações e desativação de Cursos/Programas de Pós-Graduação stricto sensu encaminhados pela CAPES, requeridas pelas respectivas IES Voto do relator: Voto no sentido de que as solicitações formuladas pelas respectivas IES e encaminhadas à CAPES, referentes à alteração na denominação dos cursos de pós-graduação por elas oferecidas, bem como de desativação de cursos, sejam efetivadas nos termos indicados conforme a seguir: (1) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Teatro, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, código 31021018003P0. (2) Universidade Federal do Ceará - UFC: (a) Desativar o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas - código Nº 220010180045P6, nível Mestrado Profissional; (b) Desativar o Programa de Pós-Graduação em Controladoria - código Nº 220010180041P0, nível de Mestrado Profissional. (3) Universidade Federal de Rondônia - UNIR: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano, nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Psicologia - código 10001018009P6. (4) Universidade de São Paulo - USP: Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina, níveis de Mestrado e Doutorado, área de concentração em Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação, código Nº 33002029014P6, para Ciências da Saúde Aplicadas ao Aparelho Locomotor - área de concentração em Ciências da Saúde aplicadas ao Aparelho Locomotor, com efeito retroativo a julho de 2008. (5) Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL: Desativar o Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas - código Nº 33131015002P9, nível de Mestrado Acadêmico. (6) Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, Nível de Mestrado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas, código Nº 33114013002P4. (7) Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN: Alterar nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Bioecologia Aquática, níveis de Mestrado e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ecologia, código Nº 23001011015P2 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023630/2007-32 e-MEC: 20076688 Parecer: CNE/CES 174/2009 Relator: Mario Portugal Pederneiras Interessada: Associação de Pesquisa Psicanalítica Educacional e Teológica - Itanhaém (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, a ser instalada no município de Itanhaém, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Tecnológicas do Litoral Sul, a ser instalada na Rua Joaquim Meira, Nº 304, Centro, no município de Itanhaém, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028233/2007-57 e-MEC: 20078622 Parecer: CNE/CES 175/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Cornélio Procopio (PR) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria Nº 760/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Educação Física, modalidade bacharelado, da Faculdade Cristo Rei Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria Nº 760/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, solicitado pela Faculdade Cristo Rei Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 20078994 Parecer: CNE/CES 176/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Patos de Minas Ltda. - Patos de Minas (MG) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria Nº 949/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, acolho o recurso, manifestando-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise da CTAA, reabrindo-se o prazo para recurso da instituição a fim de que a CTAA se posicione quanto ao pleito no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo e-MEC: 200800628 Parecer: CNE/CES 177/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Instituto Santareno de Educação Superior - Santarém (PA) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria Nº 618/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas do Tapajós Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando-me pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior, contida na Portaria Nº 618/2009, publicada no DOU de 28/4/2009, que indeferiu a solicitação de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, a ser oferecido nas Faculdades Integradas do Tapajós - FIT, situada na Rua Rosa Vermelha, Nº 335, Aeroporto Velho, no município de Santarém, Estado do Pará Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004238/2008-75 e-MEC: 200711021 Parecer: CNE/CES 178/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Lar Escola Doutor Leocádio José Correia - Curitiba (PR) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria Nº 1.124/2008, o pedido de autorização do curso de graduação em Ciências Sociais, modalidade licenciatura, da Faculdade Doutor Leocádio José Correia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria Nº 1.124/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, por meio de seu Diretor, localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008587/2008-66 e-MEC: 200802725 Parecer: CNE/CES 179/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC - João Pessoa (PB) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que indeferiu, por meio da Portaria Nº 178/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, modalidade bacharelado, da Faculdade Cenequista de Sinop/MT Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto Nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo temporariamente os efeitos da Portaria Nº 178/2009, que indeferiu a autorização do curso de Administração, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Cenequista de Sinop - FACENOP, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, até que seja realizada a análise das argumentações da recorrente pela CTAA, reabrindo prazo regulamentar para tal objetivo, com o intuito de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 18 de junho de 2009.
ESPARTACO MADUREIRA COELHO
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.514, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.018997/08-31/Departamento de Engenharia Civil/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 023/2009, publicado no D.O.U. em 03/04/2009, cujo Departamento, Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Departamento de Engenharia Civil/CCET
Matéria de Ensino: Topografia e Transporte
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Francieli Abati Miranda - 68,89.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.515, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.012797/08-29/Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 013/2009, publicado no D.O.U. em 20/02/2009, para o Núcleo de Engenharia de Alimentos, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidato aprovado e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Controle de Qualidade/Análise Sensorial
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Maria Aparecida Azevedo Pereira da Silva - 100,00.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.516, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.002355/09-55/Departamento de Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 008/2009, publicado no D.O.U. em 11/02/2009, para o Departamento de Química, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Química/Química Inorgânica
Cargo: Adjunto
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: José Maurício Almeida Caiui - 74,43;
2º lugar: Adriano Bof de Oliveira - 73,45.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.517, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.015075/08-07/Departamento de Engenharia Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para a Matéria de Ensino Processos Químicos, conforme Edital Nº 014/2009, publicado no D.O.U. em 02/03/2009, cujo resultado não houve candidato aprovado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.518, DE 17 DE JUNHO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.019394/08-19/Departamento de Administração/CCSA; resolve: